LEI MUNICIPAL Nº 5.716/2021

Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itaúna/MG e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decretou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Hip-Hop", a ser realizada anualmente no mês de Novembro.

Parágrafo Único. O evento passa a integrar o calendário oficial de eventos de Itaúna/MG.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas as modalidades artísticas características do movimento, como o break, o grafite, o rap, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana do Hip-Hop, serão realizadas em espaços públicos, como praças, prédios do Município e salões municipais.

Art. 4º A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os trâmites necessários para a realização do evento.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas movimento Hip-Hop, após convocação do Poder Público pelo Diário Oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense